



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

**INDICAÇÃO Nº 072/2025**

(Gabinete da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros)

**Sugere à Senhora Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos, que considere a destinação de uma Emenda Parlamentar para tornar viável a criação e instituição do Programa ‘Ela Pode’, no âmbito do município de Currais Novos/RN.**

Senhor Presidente,

O programa Ela Pode é voltado para a capacitação gratuita de mulheres, com o objetivo de incentivar o crescimento pessoal e profissional. Este programa oferece cursos que abordam temas cruciais para enfrentar os desafios mais comuns nas áreas de empreendedorismo e empregabilidade. Estes temas incluem comunicação, liderança, negociação, finanças, networking, marca pessoal e ferramentas digitais.

Além disso, o programa pode contar com incentivos privados e voluntários para oferecer capacitações gratuitas a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O cuidado com a saúde mental dessas mulheres é uma prioridade, proporcionando-lhes maior segurança e autoconfiança para avançar em suas vidas.

É responsabilidade do poder público criar ações que promovam essa mudança de realidade, garantindo que homens e mulheres recebam o mesmo reconhecimento e remuneração no mercado de trabalho, e possam viver com plena cidadania.

Um modelo detalhado do projeto seguirá em anexo para uma compreensão mais profunda da estrutura e dos objetivos do programa ‘Ela Pode’.

Solicito que esta Indicação seja encaminhada, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Senhora Senadora Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos (Endereço: Praça dos Três Poderes Brasília – DF – Brasil – CEP 70165-900. – Anexo 1 - 8º Pavimento - Senado Federal, E-mail: [sen.zenaidemaia@senado.leg.br](mailto:sen.zenaidemaia@senado.leg.br)).



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

Currais Novos/RN, 27 de fevereiro de 2025

Leilza Palmeira de Medeiros  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN  
CNPJ: 08.470.502/0001-98

**Modelo do Projeto**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**Fica instituído o Programa Ela Pode, voltado para a capacitação gratuita de mulheres, visando incentivar o crescimento pessoal e profissional, abordando temas essenciais para os desafios enfrentados no empreendedorismo e empregabilidade.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Currais Novos, Rio Grande do Norte, o Programa Ela Pode. Voltado para a capacitação gratuita de mulheres, com o objetivo de incentivar o crescimento pessoal e profissional, abordando temas essenciais para os desafios enfrentados no empreendedorismo e na empregabilidade.

**Art. 2º** O Programa Ela Pode oferecerá cursos gratuitos que abordarão temas como comunicação, liderança, negociação, finanças, networking, marca pessoal e ferramentas digitais. Estes cursos têm como objetivo capacitar as mulheres para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e do empreendedorismo. Os cursos serão ministrados por profissionais qualificados, selecionados através de um processo rigoroso.

**Art. 3º** O Programa Ela Pode contará com a participação de incentivos públicos, privados e voluntários para oferecer capacitações gratuitas às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O programa garantirá o acesso igualitário à educação e oportunidades de crescimento.

**Art. 4º** Além da capacitação profissional, o Programa Ela Pode focará no cuidado com a saúde mental das mulheres participantes, oferecendo suporte e recursos para promover a segurança e autoconfiança necessárias para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

**Art. 5º** O Poder Público, em conjunto com entidades privadas e organizações da sociedade civil, será responsável pela implementação e execução do Programa Ela Pode. Este grupo garantirá a continuidade do programa e seu alcance a todas as mulheres interessadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.